

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8003/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.461/2017-5.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Pedro Andrejew (CPF 085.207.630-49).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de pensão civil de Pedro Andrejew (à Peça I sob o nº de controle 10162275-05-2013-000008-8), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar que a Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS providencie as correções no E-pessoal sobre o ato de pensão civil em favor de Pedro Andrejew, a partir das ponderações suscitadas no presente Acórdão, devendo o órgão de origem informar o TCU sobre o resultado dessa medida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8003-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8004/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.511/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (Exercício de 2012).

3. Responsáveis: Carlos Athayde Valadares Viegas (CPF 624.548.466-91); Claudia Sampaio Gonçalves (CPF 666.445.696-68); Cristiano Barros Reis (CPF 720.025.736-20); Deoclecia Amorelli Dias (CPF 098.075.276-00); Guilherme Augusto de Araújo (CPF 666.841.616-00); Marcus Moura Ferreira (CPF 245.432.416-49); Mozart Secundino de Oliveira Júnior (CPF 657.665.046-91); Vander Pereira da Silva (CPF 710.008.606-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual dos gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG para o exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, do rol de responsáveis nestes autos, os Srs. Luiz Otávio Linhares Renault (CPF 186.803.306-63), Bolívar Viégas Peixoto (CPF 245.613.716-72) e Márcio Flávio Salem Vidigal (CPF 164.715.476-68), sem prejuízo de incluir o Sr. Guilherme Augusto de Araújo (CPF 666.841.616-00), com fundamento no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Vander Pereira da Silva (CPF 710.008.606-04), nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar que, nos termos dos arts. 11 e 12, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a Secex/MG adote as seguintes medidas:

9.3.1. promova a apuração do débito decorrente da irregular formação dos preços dos Contratos 07SR008 (9912167109) e 12SR002 (9912291137), tão logo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos apresente as correspondentes planilhas de detalhamento dos custos desses ajustes, levando em conta, ainda, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Controle Interno do TRT-MG, além de outros referenciais, a exemplo da Nota Técnica 1/2007 expedida pela Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal e do Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário;

9.3.2. promova a citação dos gestores do TRT/MG (a seguir indicados), após a apuração do débito determinada pelo item 9.4.1 deste Acórdão, com vistas ao ressarcimento das importâncias indevidamente pagas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 77/2012 e do Contrato 12SR002, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o recolhimento do débito e/ou apresentem as suas alegações de defesa para as seguintes irregularidades:

9.3.2.1. Sr. Mozart Secundino de Oliveira Júnior, pela aquisição de veículos no Pregão Eletrônico 77/2012, tendo em vista a ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 63.229,00 a partir da diferença entre os valores efetivamente pagos e os referenciais de mercado apontados na Tabela Fipe;

9.3.2.2. Srs. Guilherme Augusto de Araújo e Carlos Athayde Valadares Viegas e Sra. Cláudia Sampaio Gonçalves, pela irregular formação dos preços dos Contratos 07SR008 (9912167109) e 12SR002 (9912291137) celebrados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a partir da confirmação da existência do débito previsto no item 9.3.1 deste Acórdão;

9.4. sobrestar o julgamento das contas de Cláudia Sampaio Gonçalves, Mozart Secundino de Oliveira Júnior, Guilherme Augusto de Araújo, Carlos Athayde Valadares Viegas e Cristiano Barros Reis, até que, após as respostas às citações suscitadas no item 9.3.2 deste Acórdão, seja concluída a nova instrução de mérito sobre as contas desses últimos gestores;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Deoclecia Amorelli Dias, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RITCU, dando-lhe quitação;

9.6. julgar regulares as contas de Marcus Moura Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RITCU, dando-lhe quitação plena;

9.7. determinar que, nos termos do art. 208, § 2º, do RITCU, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região adote as seguintes medidas:

9.7.1. institua o próprio código de ética e fortaleça os processos internos, para coibir a ocorrência de fraudes e perdas, visando à elaboração de processo formal e permanente para a avaliação e o gerenciamento de riscos, dando ciência ao TCU sobre o resultado das providências adotadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação;

9.7.2. promova a adequação do planejamento orçamentário dos recursos destinados ao pagamento de honorários periciais, em conformidade com o histórico de demandas de exercícios anteriores, além de se abster de autorizar o pagamento de honorários periciais em processos inerentes a beneficiários da justiça gratuita, se não houver comprovada e suficiente dotação orçamentária vinculada ao Programa Apreciação de Causas Trabalhistas (Atividade: Assistência Judiciária a Pessoas Carentes) para atender a todas as requisições de pagamento de honorários periciais encaminhadas ao setor de precatórios, em observância ao art. 167, inciso II, da Constituição de 1988;

9.8. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos apresente, ao TCU, as planilhas de custos e de formação dos preços nos Contratos 07SR008 (9912167109) e 12SR002 (9912291137), com o detalhamento suficiente para:

9.8.1. demonstrar a composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); e

9.8.2. justificar o percentual de 48,01% (26,48% de administração e 21,53% de tributos) para o BDI e a majoração de 20% no preço do Contrato 12SR002 (9912291137) em relação ao preço reajustado do Contrato 07SR008 (9912167109);

9.9. determinar que o Tribunal Regional da 3ª Região adote as seguintes providências:

9.9.1. elabore e mantenha atualizado, mensalmente, o sistema de controle do desempenho e manutenção da sua frota de veículos, a exemplo do Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial previsto no art. 24, § 1º, da Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, conforme indicado no Anexo II da referida IN nº 3/2008, em observância ao disposto no art. 23 da Resolução CSJT nº 68, de 21 de junho de 2010;

9.9.2. elabore o plano para renovação da sua frota de veículos, a exemplo do Plano Anual de Aquisição de Veículos (PAAV) previsto no art. 27 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2008, conforme indicado no Anexo IV da referida IN nº 3/2008, antes de realizar a próxima aquisição de veículos, em observância ao disposto nos arts. 8º e 12 da Resolução CSJT nº 68, de 2010;

9.10. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao feito, no que concerne ao saneamento dos autos para o julgamento das contas dos gestores descritos no item 9.4 deste Acórdão, com a urgência que o caso requer; e

9.11. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.11.1. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/MG;

9.11.2. Conselho Nacional de Justiça;

9.11.3. Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

9.11.4. Carlos Athayde Valadares Viegas, Cláudia Sampaio Gonçalves, Cristiano Barros Reis, Deoclecia Amorelli Dias, Guilherme Augusto de Araújo, Marcus Moura Ferreira, Mozart Secundino de Oliveira Júnior e Vander Pereira da Silva.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8004-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8005/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.062/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Édson Cristóvão de Carvalho (CPF 340.507.794-04); Sebastião Dias Filho (CPF 153.553.654-34).

4. Entidade: Município de Tabira/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. José Edson Cristóvão de Carvalho e Sebastião Dias Filho, ex-prefeitos de Tabira/PE, (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante do não cumprimento dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 308.467-55/2009 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do referido município, no valor de R\$ 510.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial sem o julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. enviar cópia do inteiro teor da presente deliberação ao Ministério das Cidades e aos Srs. José Édson Cristóvão de Carvalho e Sebastião Dias Filho.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8005-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8006/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.073/2011-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra (CNPJ 04.435.721/0001-85); Roberto Gil Leal Faria (CPF 889.618.007-44).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Rogério Cardoso da Costa e outros, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

8.2. Ana Cecília Lustosa da Cruz (35287/OAB-DF) e outros, representando a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de expediente encaminhado ao TCU pelo Exmo. Sr. Roberto Gil Leal Faria, como juiz do 2º Juizado Especial Federal Cível de Vitória/ES, sobre o suposto uso indevido de funções comissionadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES, diante das falhas apuradas no âmbito da ação ordinária movida por João Alfredo Martins e outros contra a União Federal (Processo 2008.50.50.002463-2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante, ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, à Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8006-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).